SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0419

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 01/2011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o limite máximo de alunos em sala de aula, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé-PB, e estabelece procedimentos para atendimento à demanda nas referidas unidades esclares.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ALDERI DE OLIVEIRA CAJU E A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB,HELIANA LEANDRO ARARUNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**[1]**, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares municipais quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino,

RESOLVE:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 1º. A oferta de educação, no âmbito municipal, abrangerá o Ensino Infantil e Fundamental e a modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, em nível fundamental, preferencialmente, com a inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º. Na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas do Município, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição de classes/turmas os referenciais, quanto à média de alunos por classe, previstos nesta Resolução.

Art. 3º. O número máximo de alunos por turma, em sala de aula, nas escolas que integram a rede municipal de ensino deve obedecer, obrigatoriamente, ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O número máximo de alunos admitidos por turma, de acordo com a idade e segmento educacional, deverá garantir o padrão de qualidade no ensino oferecido nas creches e escolas do Município, em conformidade com os princípios básicos previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º. As turmas de educação infantil, oferecidas em creches ou entidades equivalentes, atendendo crianças até quatro anos de idade, terão, no máximo, quinze alunos por turma, com efetiva freqüência, podendo, excepcionalmente, ser acrescida de mais cinco alunos, quando tratar-se de situação que objetive atender necessidades específicas do aluno ou da escola, em matrículas iniciais ou fora de prazo, inclusive de alunos advindos de outras escolas, mediante a devida comprovação do motivo da recepção, ou para atender alta demanda da comunidade.

Parágrafo único. Na educação infantil, que atende crianças de até quatro anos de idade, não poderá haver o funcionamento de turmas com número superior a trinta e cinco alunos, mesmo que haja dois professores atuando, simultaneamente, na mesma sala de aula.

Art. 5º. As turmas de educação infantil, oferecidas em pré-escolas, atendendo crianças de quatro a seis anos de idade, e as turmas de primeiro ano do Ensino Fundamental, oferecidas em escolas, atendendo crianças com idade a partir dos seis anos, terão, no máximo, vinte alunos, com efetiva freqüência, podendo, excepcionalmente, ser acrescidas de mais cinco alunos, para atender necessidades específicas do aluno ou da escola, em matrículas iniciais ou fora de prazo, inclusive de alunos advindos de outras escolas, mediante a comprovação do motivo da recepção, ou para atender alta demanda da comunidade.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, que atende crianças de quatro a seis anos de idade e no primeiro ano do Ensino Fundamental, que atende crianças com idade a partir dos seis anos, não poderá haver o funcionamento de turmas com número superior a trinta e cinco alunos, mesmo que haja dois professores atuando, simultaneamente, na mesma sala de aula.

Art. 6º. As turmas de segundo ano, de terceiro ano, de quarto ano e de quinto ano do Ensino Fundamental, oferecidas em escolas, atendendo crianças a partir de sete anos de idade, terão, no máximo, vinte e cinco alunos, com efetiva freqüência, podendo, excepcionalmente, haver um acréscimo de mais cinco alunos, para atender necessidades específicas do aluno ou da escola, em matrículas iniciais ou fora de prazo, inclusive de alunos advindos de outras escolas, mediante a comprovação do motivo da recepção, ou para atender alta demanda da comunidade.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput do presente artigo, não será permitido o funcionamento de turmas com número superior a

quarenta alunos, mesmo que haja dois professores atuando, simultaneamente, na mesma sala de aula.

Art. 7º. As turmas de sexto ano, sétimo ano, oitavo ano e nono ano do Ensino Fundamental, oferecidas em escolas, atendendo crianças a partir de onze anos de idade, terão, no máximo, trinta e cinco alunos, com efetiva freqüência, sendo permitido o acréscimo de até mais cinco alunos, quando tratar-se de situação que vise atender necessidades específicas do aluno ou da escola, em matrículas iniciais ou fora de prazo, inclusive de alunos advindos de outras escolas, mediante a devida comprovação do motivo da recepção, ou para atender alta demanda da comunidade.

Art. 8º. Nas escolas da zona rural, onde funcionam classes que comportam alunos de várias turmas de modalidades diferentes (multisseriadas), atendidas por um só professor, lecionando crianças a partir de quatro anos de idade, as turmas terão, no máximo, vinte alunos, com efetiva freqüência, podendo, excepcionalmente, haver um acréscimo de mais cinco alunos, para atender necessidades específicas do aluno ou da escola, em matrículas iniciais ou fora de prazo, inclusive de alunos advindos de outras escolas, mediante a comprovação do motivo da recepção, ou para atender alta demanda da comunidade.

Art. 09. As turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos, oferecidas em escolas, atendendo alunos a partir de quinze anos de idade, terão, no máximo vinte e cinco alunos, com efetiva freqüência, podendo, excepcionalmente, haver um acréscimo de mais cinco alunos, para atender necessidades específicas do aluno ou da escola, em matrículas iniciais ou fora de prazo, inclusive de alunos advindos de outras escolas, mediante a comprovação do motivo da recepção, ou para atender alta demanda da comunidade.

Art. 10. Em havendo ultrapassado o número máximo de alunos por turma ou classe, estabelecido na presente lei, a escola, tendo espaço físico suficiente, constituirá nova turma, após autorização da Secretaria de Educação do Município.

Art. 11. Em caso de haver ultrapassado o número máximo de alunos por classe, permitido por esta lei, e não dispondo a escola de espaço físico suficiente para formar nova turma, proceder-se do seguinte modo:

I - os alunos excedentes serão remanejamentos para outra escola da Rede Municipal de Ensino; ou

II - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor auxiliar para atuar, perante a turma, simultaneamente, com o professor titular.

Parágrafo Único. Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização do(a) Chefe do Executivo Municipal, com observâncias às exigência previstas em lei, em não havendo professor disponível, poderá realizar a contratação de profissional do magistério, por prazo determinado e por excepcional interesse público, com a finalidade de atuar como auxiliares dos professores titulares, os quais deverão ter carga horária mínima de vinte horas semanais, em sala de aula.

Art. 12. No atendimento à demanda, a escola deverá observar os parâmetros seguintes:

I - a matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;
II - o atendimento, preferencialmente, em escola pública próxima à residência do aluno;
III - a oferta de transporte preferencialmente para os alunos residentes na zona rural do município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para alunos com deficiência, quando necessário;
IV - a inclusão do aluno com deficiência, sempre que possível, nas unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;
V - a oferta de vagas àqueles com defasagem idade/série na modalidade de ensino adequada.

Art. 13. O limite máximo de alunos por sala de aula, de que trata esta Resolução, deverá ser implementado, gradualmente, até a data de 01 de março de 2.013.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2012.

Bonito de Santa Fé – PB, 12 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

HELIANA LEANDRO ARARUNA
Secretária Municipal de Educação

[1] Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:58C4A978

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 604/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina Conjunto Habitacional "José Héliton Ramalho", o conjunto de habitações populares, do programa Minha Casa Minha Vida, situado na na sede do Município de Bonito de Santa Fé-PB, na localidade conhecida por "Arame", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Conjunto Habitacional José Heliton Ramalho”, o conjunto de habitações populares, do programa Minha Casa Minha Vida, situado na sede do Município, na localidade conhecida por “Arame”.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a confecção e colocação das placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Concessionárias de água, luz e telefone.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 14 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:953FA7F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto corrigindo o Decreto 027/2009,Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Bonito de Santa Fé, para construção e instalação de Estação de Tratamento,integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (artigos 51, X e 92, § 2º), pelo Decreto Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores e demais legislação disciplinadora do assunto,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o artigo 1º do decreto 027/2009 e dá-se outra redação ao mesmo.
Art. 2º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 05(cinco)hectares, situada na localidade denominada "Santana" localizada no município de Bonito de Santa Fé-PB,pertencente a José Heliton Ramalho,para construção e instalação da Estação de tratamento de Esgotos,integrante do sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Parágrafo Único. A área de terras de que trata o caput deste artigo deverá ser desmembrada do imóvel rural pertencente ao proprietário especificado no caput deste artigo, o qual apresenta as seguintes confrontações: ao Leste: com a terras do Sr. José Heliton Ramalho; ao Oeste: com terras pertencentes ao Sr. Damião Chaves; ao Norte:com a estrada que liga a cidade de Bonito de Santa Fé com ao Sítio Bartolomeu e ao Sul: com terras pertencente aos Sr. Damião Chaves, conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Livro 2-D (Registro Geral), às fls. 121,matrícula sob o nº 968 em data de 02 de 08 de 1999, no Cartório do Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução do presente Decreto e desapropriação correrão por conta de verba própria do Município.

Art. 4º. Antes de dar prosseguimento aos termos do competente processo da desapropriação de que trata o presente ato normativo, deverá ser expedida notificação ao proprietário do imóvel identificado no **art. 2º** deste Decreto para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse em negociar a venda da área de terras especificada e, em caso afirmativo, apresentar proposta de preço, junto ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DEFCC155

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DE MANDATO

O Presidente da Comissão Processante constituída no processo administrativo de extinção do mandato do vereador Wagner Pierre Cabral Suassuna, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, diante da negativa de recebimento da notificação realizada na Sessão Ordinária ocorrida em 01 de Setembro de 2011, através do presente edital, fica o Vereador Wagner Pierre Cabral Suassuna, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Fazenda Mulungu, S/N, Zona Rural de Juazeirinho, Paraíba; **NOTIFICADO**, para, querendo, ***ADITAR A DEFESA*** apresentada nos autos do processo administrativo instaurado para apuração de denúncia referente ao cometimento de conduta tipificada como causa de Extinção de Mandato eletivo nos termos do art. 8º do Dec. Lei 201/67, assim como do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, podendo, caso queira, alterar o rol de testemunhas já apresentado, devendo fazê-lo no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação deste edital de notificação. Caso permaneça inerte será considerada em todos os seus termos a defesa já apresentada.

Juazeirinho, Paraíba, 13 de Setembro de 2011.

WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
José Paschoal Netto
Código Identificador:6D7619E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO 10/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, ainda, considerando o resultado final do Concurso Público, relativo ao Edital n0 017/2009, HOMOLOGADO em, 15 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2009.
CONVOCA:
Ficam convocados os candidatos aprovados, conforme seqüência de classificação, relacionados a baixo, a comparecerem na PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, Estado da Paraíba, situada na Rua José Veríssimo de Souza no 106, no expediente de 13:00 às 17:00, para declararem se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste ato pegar a relação de documentos necessários para contratação.:

CARGO: PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1 - ZONA RURAL (SITIO LAGOA SALGADA)

ORDEM INSCR. NOME MEDIA FINAL POSIÇÃO
207 9302869 MARIA JOSE TAVARES DA SILVA 28,88 03

O Candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Montadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Concurso de Ingresso.
O presente Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, em 14 de setembro de 2011.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:47DD38AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2011

Concede Pensão

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo nº 069-P/2011 e de conformidade com o disposto no artigo 40, §7º. Inciso I da constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Concede **PENSÃO** ao Sr. **Antonio Genuino de Souza,** esposo dependente da Srª. **Maria Bernardo dos Santos,** falecida em 02 de abril de 2011, aposentada por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme portaria nº 007/1999 e processo TC nº 00615/04 acordão AC2 TC 0424/2004, devendo ser custeada pela Prefeitura Municipal de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 04 de julho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial do Estado, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 10 de agosto de 2011.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7D712C42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
LEI Nº 10/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O DIA 24 DE JUNHO COMO FERIADO MUNICIPAL*

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ***, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21, inciso V, c/c o § 7º do art. 45, todos da Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria do Vereador Olivânio Dantas Remígio, foi aprovado por esta Casa Legislativa, cujo autógrafo fora enviado para sanção do Senhor Prefeito Constitucional;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo Municipal vetou o PROJETO DE LEI Nº 10/2010, devolvendo-o a este Legislativo para apreciação de votação do veto;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao apreciar o referido veto, o Plenário desta Casa Legislativa, por maioria regulamentar rejeitou o veto, tendo esta Presidência encaminhando a matéria para promulgação pelo Senhor Prefeito e, tendo esse se recusado a promulgar o dispositivo legal, objeto do citado Projeto, face o preconizado pela Lei Orgânica Municipal, inerente ao encargo do Presidente da Mesa Diretora deste Poder, especificamente, a teor do art. 21, inciso V, c/c o § 7º do art. 45, promulga o Projeto de Lei 010/2011.

Art. 1º. É considerado feriado municipal o dia 24 (vinte e quatro) de junho, data da comemoração do São João.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 09 de setembro de 2011.

JOSÉ ROBERTO DANTAS
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F21B12F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10h00min horas do dia 28 de Setembro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 08 de Setembro de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:91C69905

GABINETE
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2011

Torna público que receberá no dia 23 de setembro de 2011, no horário das 10h, no Auditório Djailma de Lima Vasconcelos, localizado na Rua Antonio Firmino, 348, 1° andar, bairro Monte Santo, nesta Cidade, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar com dispensa de licitação. Fundamentos: Lei n° 11.947, de 16/06/2009, e na Resolução FNDE n° 38, de 16/07/2009. Informações: na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Rua Sebastião Ferreira de Macedo, 57 – JK – Picuí – PB, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2210 / 3371-2951 / 99650484

Picuí - PB, 14 de setembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9024D2A2

GABINETE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2011 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Picuí**,** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Firmino, n.º 348, inscrita no CNPJ sob n.º 08.741.399/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rubens Germano Costa, torna público que receberá no dia **23/09/2011**, no horário das 10h, no Auditório "Djailma de Lima Vasconcelos" localizado à Rua Antonio Firmino, nº 348 – 1º andar – Bairro Monte Santo, nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

1. OBJETIVO
Obtenção de propostas para credenciamento de agricultores, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios *in natura* da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SECD, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
VI - Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado e Município sede do licitante;
VII – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

3.1.Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à SECD, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
III – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
IV - Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado e Município sede do licitante;

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 002
I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
II – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Municipal;
III – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5. PAGAMENTO DAS FATURAS:
5.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como conseqüência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Picuí/PB, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.
5.2 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subseqüente à data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.
5.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Coordenação de Alimentação Escolar.
5.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de pessoa Física CPF indicado no Contrato.
5.5 As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

12.306.2002.2015 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
15 – Transferências de Recursos – FNDE
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
6.1 Serão consideradas classificados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado.
6.3 A SECD classificará os projetos de venda respeitando as orientações dos §§ 3º e 4º do art. 18 da Resolução 38/FNDE, quais sejam: devem ser priorizadas as propostas de grupos do Município; em não sendo possível obter as quantidades necessárias com produtores do Município, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
6.4 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7. RESULTADO
A SECD, após classificação dos Projetos de Venda, dará ampla publicidade do resultado.

8. CONTRATAÇÃO
8.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo III, atendendo aos termos do anexo III da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
8.2 O prazo de vigência do contrato será de agosto a dezembro de 2011.
8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para apresentar Projeto de Venda dos produtos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo para os meses de setembro a dezembro de 2011, de fornecimento contínuo.
9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Picuí/PB, conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação de Alimentação Escolar.
9.4 Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em caixa de papelão, caixas plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
9.4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação prévia no Centro de Processamento da Alimentação Escolar localizado Rua Tertuliano Henriques da Costa, s/nº – Bairro Cenecista – Picuí/PB.
9.5 Fica reservado à Coordenação de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
9.6 A Coordenação de Alimentação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
9.7 O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de setembro a dezembro de 2011.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SECD poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
11.1 Observado o disposto no item sete acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a SECD considera, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13. FORO
13.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Picuí/PB para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

ANEXO I – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (83)-3371-2210, 3371-2951, 9965-0484 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí (PB), 14 de setembro de 2011.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS RUBENS GERMANO COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

N.º	Item	Unidade	Quant. p/ 05 meses	Preço (R$)
1.	BATATA DOCE, RAIZ IN NATURA, SEM SUJIDADES E ÍNTEGRA.	Kg	1.200	1,00
2.	CARNE BOVINA	Kg	2.000	7,50
3.	CARNE CAPRINA ou OVINA	Kg	1.200	10,00
4.	CEBOLINHA	Kg	80	2,00
5.	COENTRO, VERDE, LIVRE DE SUJIDADES. UNIDADE: KG, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR: CONFORME SOLICITAÇÃO.	Kg	140	5,00
6.	FEIJÃO MACASSAR SECO, ÍNTEGRO, LIVRE DE INSETOS, SEM SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS.	Kg	960	1,50
7.	GALINHA CAIPIRA ALTERNATIVA	Kg	2.400	7,00
8.	LEITE BOVINO	Litro	14.080	1,10
9.	LEITE CAPRINO ou OVINO	Litro	2.000	1,30
10.	LIMÃO TAITI	Kg	50	2,50
11.	MEL DE ABELHA EM POTE	Kg	88	5,00
12.	OVO CAIPIRA (bandeja com 15 ovos)	BANDEJA	760	3,75
13.	PIMENTÃO	Kg	140	4,00
14.	TOMATE, MADURO IN NATURA, INTEGRO, LIMPOS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR: CONFORME SOLICITAÇÃO	Kg	1.200	1,50
15.	ARROZ DA TERRA	Kg	600	2,50

ANEXO II
ANEXO II- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 003/2011					
A- Grupo Formal					
1.Nome do Proponente			2.CNPJ		
3.Endereço	4. Município		5.CEP		
6. Nome representante Legal	7.CPF		8.DDD/Fone		
9.Banco	10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente		
A- Grupo Informal					
1. Nome Proponente		2.CPF			
3.Endereço	4. Município		5.CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8.DDD/Fone		
B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1.Nome	2.CPF	3.DAP	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente

ANEXO III – MINUTA CONTRATO Nº /2011 (MODELO)
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal _____, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à _____ nº inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado ____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 003/2011 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a chamada pública nº 003/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2011.
b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (_____), totalizando ___ (valor total do projeto de venda)

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:
No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.2002.2015 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
15 – Transferências de Recursos – FNDE
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:
O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:
O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA CATORZE:
O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2011, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:
Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31de dezembro de 2011.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
É competente o Foro da Comarca de Picuí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Picuí (PB), ___ de _____ de 2011.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:33A69CD4

IPSEP
PORTARIA Nº 008/2011-IPSEP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05; ***R E S O L V E:*** Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com *proventos integrais*, a servidora ***IRENE DANTAS DE ARAÚJO SANTOS***, matrícula 0210, ocupante do cargo de Professor EB1-B, Nível – VII, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração. Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 02 de setembro de 2011.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4A4B2BF0

IPSEP
PORTARIA Nº 009/2011-IPSEP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com *proventos integrais*, a servidora ***MARIA ELIZETE SILVA***, matrícula 0247, ocupante do cargo de Professor EB1-B, Nível – VI, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6o, da Emenda Constitucional nº 41/2003**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 02 de setembro de 2011.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1526B13F

IPSEP
PORTARIA Nº 010/2011-IPSEP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com *proventos integrais*, a servidora ***MARIA DA GUIA DANTAS***, matrícula 0226, ocupante do cargo de Professor EB1-A, Nível – V, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6o, da Emenda Constitucional nº 41/2003**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 02 de setembro de 2011.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F14E54BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO nº 110826PP00145
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0145/2011
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pombal/PB comunica aos interessados que o Edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL N◦ 1119/2002 que sua abertura fica **ADIADA** para o dia **19/09/2011** as 09h00min no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB. Maiores informações pelos telefones (83)3431-2204 ramal 27 ou (83) 8832-4044.

Pombal – PB, 14 de Setembro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:CBB1E813

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 110825PP00142
PREGÃO PRESENCIAL/ N.º0142/2011
OBJETO; Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de veículos de grande porte destinados as atividades de todas as secretarias deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº110825PP00142, que teve como vencedor: CP COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CNPJ: 01.264.912/0001-33
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 14 de Setembro de 2011.

Original Assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2E283321

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº110825PP00137
PREGÃO PRESENCIAL/ N.º0137/2011
OBJETO; Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades de diversas secretarias deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº110825PP00137, que teve como vencedores: ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME CNPJ: 05.137.854/0001-38, OSEAS MARTINS FERREIRA 09.344.201/0001-80
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 14 de Setembro de 2011.

Original Assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9B11E6F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP N° 19/2011

OBJETO: Aquisição parcelada de material gráfico diversos.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: Recursos Federal e Próprios do Município de Sapé: 0201.04.122.1003.2004 - 0202.04.122.1003.2103 - 0203.04.122.1003.2021 - 0204.04.124.1003.2026 - 0205.20.122.1003.2097 - 0206.12.361.1002.2178 - 0206.12.361.1003.2031 - 0208.04.122.1003.2049 - 0210.08.244.0036.2109 - 0211.04.122.1003.2095 - 0212.04.124.1003.2102 - 3390.30

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:

CT Nº 00063/2011 - 16.05.11 - EDUARDO ANTONIO LEITAO DE OLIVEIRA LIMA E MOURA - R$ 32.400,00

CT Nº 00064/2011 - 16.05.11 - FABRICIO DA SILVA BATISTA - R$ 270.274,00

CT Nº 00065/2011 - 16.05.11 - GRAFICA E EDITORA SANTANA LTDA - R$ 17.350,00

CT Nº 00066/2011 - 16.05.11 - INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - R$ 17.120,00

CT Nº 00067/2011 - 16.05.11 - NIEDSON BEZERRA DA SILVA - R$ 90.675,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:ABDA16B1

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00030/2011.
OBJETO: Aquisição de bens móveis e eletrodomésticos, destinados às secretarias do Município de Sapé.
ABERTURA: 25/08/2011 as 10:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 25/08/2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:48C281DB

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2011

ESTADO DA PARAIBA
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2011, que objetiva: Locação de palco, som, iluminação, gerador e cabines sanitárias, destinadas ao evento "Dia Municipal da Evangelização",; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCONI JOSE DE FRANÇA CRUZ LACERDA - R$ 11.650,00.

Sapé - PB, 30 de Agosto de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:A11988CC

CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP N° 31/2011

ESTADO DA PARAIBA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de palco, som, iluminação, gerador e cabines sanitárias, destinadas ao evento "Dia Municipal da Evangelização",.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.13.392.1005.2047-3390.39
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00093/2011 - 30.08.11 - MARCONI JOSE DE FRANÇA CRUZ LACERDA - R$ 11.650,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:00723A0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
LEI MUNICIPAL DE Nº 551/2011

Lei nº 551/2011

Modifica dispositivo da Lei Municipal de n.º 444/2007 de 22 de novembro de 2007, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do Art. 167 do Regimento Interno e em consonância com o § 8º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O caput e parágrafo único do art. 1º, o § 1º do art. 2º, e o caput do art. 4º da Lei Municipal de n.º 444/2007 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito,

as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação."

"Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº. 3.560, de 14.04.2008."

Art. 2º .....

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

"Art. 4º. O Orçamento do Município de Soledade/PB, consignará, anualmente, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."

Art. 2º - Fica substituído a unidade bancária na condição de agente financeiro "Banco do Brasil S.A" por "Caixa Econômica Federal"

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, em 12 de Setembro de 2011.

WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:A2A689BE



